

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 034/2021 **que revoga Lei Municipal nº 667/2013**, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação jurídica do presente projeto de lei passa pelo aspecto constitucional que tem premissa básica da LINDB que versa “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”. É o que se trata o PLO 034/21.

Não obstante, analisa a legalidade, que quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o art. 8º, da LOM que diz: “Ao Município de Ibatiba compete dispor sobre assuntos de interesse local”. Como também não se vê vício na iniciativa, uma vez que a Câmara Municipal está revogando uma lei que diz respeito a sua organização.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Resolução em discussão, **entendo que não há erro gramatical** e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Por fim, analisando o mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 034/21, entendo que a matéria do projeto se trata de uma resposta a sociedade no que refere a economicidade dos recursos públicos. O dinheiro poupado através da revogação do plano celular dos vereadores, poderá se revertido em políticas públicas no município de Ibatiba-ES.

CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei Ordinária nº 034/21, **decido pelo prosseguimento da matéria.**

Ibatiba-ES, 27 de agosto de 2021

João Pedro Carvalho Rocha
Relator
Presidente

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação decide por aprova-lo, *in totum*, sendo este o parecer desta Comissão, nos termos do artigo 48, *caput*, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ibatiba-ES, 27 de agosto de 2021

**Leonardo David Alexandrino de
Carvalho**
Secretário

Emiliane Ribeiro Lázaro
Membro